



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.795 /

"CORRIGE OS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO MESMO IMPOSTO E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, atendendo à determinação contida no artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.528, de 25 de maio de 1977, concernente à atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cobrança do I.P.T.U. no exercício de 1988,

D E C R E T A :

ART. 1º - Serão atualizados em 346,37% (trezentos e quarenta e seis, vírgula trinta e sete por cento) os valores venais constantes da lista fixada com o Decreto nº 3.637, de 30.12.86, para efeito de cobrança do Imposto Territorial Urbano no ano de 1988.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do imposto predial, atualizados de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

- a) até 30 pontos 569,57 p/m²
- b) de 31 a 50 pontos 1.005,27 p/m²
- c) de 51 a 70 pontos 1.779,95 p/m²
- d) de 71 a 90 pontos 2.669,93 p/m²
- e) acima de 91 pontos 3.203,93 p/m².

ART. 3º - A metodologia de cálculo do valor venal para o imposto predial será a mesma elaborada pela CONSULTEC e para o imposto territorial será baseada na elaborada pela Equipe Técnica de Planejam-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.795 - CONTINUAÇÃO /

to Urbano da Prefeitura Municipal, sob assessoria da SEPLAN/SUPAM-MG, levando-se em conta a testada real do terreno.

ART. 4º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e Taxa de Limpeza Pública, do exercício de 1988 poderá ser recolhida em até 5 (cinco) parcelas mensais de igual valor, conforme tabela abaixo:

| | | | |
|----------------------------|-----------------------------|---|----------------|
| Imposto com valor de | Cz\$ 1,00 até Cz\$ 100,00 | - | cota única |
| Imposto com valor de | Cz\$ 101,00 até Cz\$ 300,00 | - | em 2 parcelas |
| Imposto com valor de | Cz\$ 301,00 até Cz\$ 500,00 | - | em 3 parcelas |
| Imposto com valor de | Cz\$ 501,00 até Cz\$ 700,00 | - | em 4 parcelas |
| Imposto com valor acima de | Cz\$ 700,00 | - | em 5 parcelas. |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento do imposto em parcelas obedecerá os vencimentos a serem fixados através de decreto do executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário Municipal da Fazenda, em casos especiais, poderá modificar o valor e vencimento das prestações, desde que não ultrapasse o exercício em curso e a parte o requeira até 30 (trinta) dias da data do recebimento do carnet para pagamento.

ART. 5º - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza e Taxa de Conservação, todas as propriedades cujo montante do respectivo valor seja igual ou inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do VFPM, de acordo com o estabelecido no artigo 2º da Lei nº 4.096, de 03 de dezembro de 1987.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 1987.

Publ. no "DIÁRIO DE P. CALDAS",
edição nº 12.558, de 24/12/87.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal